



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000090/2021
Processo: 9008-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Estimados pares,

Trata-se de propositura do Sr. Vereador Nilton Militão que "dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais e dá outras providências."

Aportado o projeto nesta Comissão de Educação, Cultura e Turismo, passo a opinar.

Inicialmente, é relevante a matéria posta em análise, pois há dados que apontam o crescimento dos casos de suicídio e automutilação entre os adolescentes, considerando a ampliação dos casos de danos à saúde mental.

A situação tende a se tornar ainda mais delicada com os efeitos do cenário atual, inclusive considerando a redução da sociabilidade imposta pela pandemia.

Assim, no âmbito desta comissão, é louvável a iniciativa de incluir nos trabalhos educacionais no município o tratamento do tema, no intuito de aprimorar a educação cidadã.

Sem olvidar da importância da prática educacional, há questões de atenção à saúde e integridade dos jovens que precisam, salvo melhor juízo, também ser expressas na normativa local, no intuito de não causar a limitação da atuação da municipalidade.

Nesse sentido, é de se ressaltar a necessidade de menção expressa às obrigações definidas pela Lei Federal nº 13.819/2019, expressamente indicada pelo proponente em sua justificativa, inclusive sobre os casos de notificação obrigatória ao Conselho Tutelar para acompanhamento in locu do adolescente em risco.

Da mesma forma, há de se prever a possibilidade de ações de atendimento psicológico também entre as complementares previstas no art. 3º do projeto, no intuito de tratar e prevenir as patologias que afetam a saúde mental. Importante, ainda, neste dispositivo, prever que as parcerias privadas deverão ser sem custos ao erário, sob pena de o projeto se tornar ilegal por não prever a fonte de custeio.

Ambas as medidas são diretamente ligadas à qualidade da educação, pois somente com as questões psicológicas solucionadas pode-se trilhar no caminho de uma construção do saber com qualidade e harmonia.

Assim, no intuito de incrementar a proposta legislativa, **na forma do art. 86, §4º, do RICMJJF, proponho as seguintes EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA ao projeto em apreço:**

EMENDA DO TIPO:	ADITIVA
------------------------	----------------



TEXTO DA EMENDA:

Os art. 2º do Projeto de Lei nº 090/2021 que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais e dá outras providências", passa a vigorar **acrescido** do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º. [...]"

Parágrafo Único - As atividades educacionais previstas no caput não excluem as obrigações definidas pela Lei Federal nº 13.819/2019, mormente os deveres de notificação compulsória ao Conselho Tutelar sobre os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, a qualquer tempo."

Palácio Barbosa Lima, data da assinatura eletrônica.

LAIZ PERRUT
VEREADORA - PT

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares,

Conforme disposto em discussões no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, o referido projeto, em seu texto original, poderia causar certa limitação na atuação local das escolas, sem se imiscuir nas demais obrigações impostas pela legislação federal.

Apesar de não se duvidar da importância do projeto proposto, mas, ao contrário, reconhecê-la, entendo que há possibilidade de incrementá-lo com a menção expressa aos deveres dispostos na normativa federal, sobretudo a notificação obrigatória aos Conselhos Tutelares para acompanhamento in locu dos adolescentes ou crianças em risco.

Somos, dessarte, pelo acréscimo do proposto parágrafo único ao art. 2º do referido PL, engrandecendo o louvável projeto em apreço, conforme **emenda aditiva** que ora **APRESENTO EM COMISSÃO**.



	<p>Solicito, assim, o acolhimento da presente emenda.</p> <p>Palácio Barbosa Lima, data da assinatura eletrônica.</p> <p>LAIZ PERRUT VEREADORA - PT</p>
--	--

EMENDA DO TIPO:	SUBSTITUTIVA
TEXTO DA EMENDA:	<p>Os art. 3º do Projeto de Lei nº 090/2021,</p> <p>que "dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º. As escolas municipais poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas, sem ônus aos cofres públicos, para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, prevenção e conscientização, bem como ações de atendimento psicológico preventivo ou em tratamento específico."</p> <p>Palácio Barbosa Lima, data da assinatura eletrônica.</p> <p>LAIZ PERRUT VEREADORA - PT</p>
JUSTIFICATIVA:	<p>Nobres pares,</p> <p>Conforme disposto em discussões no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, o referido projeto, em seu texto original, deixou de incluir a possibilidade de ações complementares no âmbito do atendimento psicológico aos estudantes, o que merece a complementação proposta.</p> <p>Apesar de não se duvidar da importância do projeto proposto, mas, ao</p>

contrário, reconhecê-la, entendo que há possibilidade de incrementá-lo com a menção expressa da possibilidade de cooperação entre organizações públicas ou privadas - sem custos, evidentemente - no intuito de permitir a realização do acompanhamento psicológico preventivo ou mesmo em tratamento aos jovens que estiverem demandando a atenção especializada.

Somos, dessarte, pela alteração do texto do caput do art. 3º da norma proposta, engrandecendo o louvável projeto em apreço, conforme emenda **substitutiva** que ora **APRESENTO EM COMISSÃO**.

Solicito, assim, o acolhimento da presente emenda.

Palácio Barbosa Lima, data da assinatura eletrônica.

LAIZ PERRUT
VEREADORA - PT



Pelo exposto, **acompanhado das presentes emendas aditiva e substitutiva em comissão**, somos favoráveis ao seguimento do projeto, pelo que **LIBERO SUA TRAMITAÇÃO** até o Plenário, quando manifestarei meu voto.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 08 de julho de 2021.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT